

CARTILHA

Do Segurado



*INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES*

SUMÁRIO

1 Histórico.....	2
1.1 Estrutura Organizacional.	3
1.2 Legislação Aplicável ao RPPS	4
2 Custeio	4
2.1 Alíquotas de Contribuição	4
3. Beneficiários do IMPSJ	4
3.1 Dos Segurados	4
3.2 Dos Dependentes	5
3.2.1 Acarreta perda de qualidade.....	5
4 Benefícios Previdenciários	7
4.1 Aposentadoria por Invalidez	7
4.1.1 Calculo de Proventos	7
4.1.2 Doenças Graves	8
4.2 Aposentadoria Compulsória	8
4.2.1 O que é Aposentadoria Compulsória	8
4.2.2 Valor do Benefício.....	9
4.3 Aposentadoria Voluntária	9
4.4 Regra Geral ou Permanente	9
4.5 Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição	9
4.5.1 O que é Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição	9
4.5.2 Valor do Benefício.....	10
4.6 Aposentadoria Voluntária Por Idade	10
4.6.1 O que é Aposentadoria Voluntária Por Idade	10
4.6.2 Valor do Benefício.....	11
4.7 Regras de Transição	11
4.7.1 O que são Regras de Transição	11
4.7.2 Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03.....	11
4.7.2.1 O que é Aposentadoria pela Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03	11
4.7.2.2 Valor do Benefício.....	12
4.7.3 Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03.....	12
4.7.3.1 O que é Aposentadoria pela Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03.....	12
4.7.3.2 Valor do Benefício.....	13

4.7.3.3 O que é Paridade?	13
4.7.4 Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05.....	13
4.7.4.1 O que é Aposentadoria pela Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05.....	13
4.7.4.2 Valor do Benefício.....	14
4.8 Pensão por Morte	14
4.8.1 O que é Pensão Por Morte	14
4.8.2 Obrigatórios	14
4.8.3 Facultativos	15
4.8.4 O valor do benefício de pensão por morte será igual:	15
4.8.4.1 Para os dependentes do servidor que estava na atividade	15
4.8.4.2 Para os dependentes do servidor que estava aposentado	15
4.8.5 Critério de Reajuste do Benefício	15
4.8.6 Quando Cessa a cota de pensão	15
4.9 Abono Permanência	16
5 Cálculo dos Proventos na Regra Permanente	16
5.1 Contribuição dos aposentados e pensionistas	17
FLUXOGRAMA PARA APOSENTADORIA.....	18
PERGUNTAS FREQUENTES	19
HOMENAGEM.....	27



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Apresentação:

É sabido que nada angustia mais o homem do que a incerteza do futuro. Neste ínterim, a Previdência Social tem como finalidade garantir ao segurado e ao seu núcleo familiar, segurança, em face dos riscos de perda da capacidade laborativa, a proteção de eventuais causas de morte do segurado, incapacidade permanente e a garantia de tranquilidade na idade avançada. As informações apresentadas nesta cartilha têm como propósito fomentar uma cultura previdenciária perante os servidores públicos municipais de Jales e afirmar o compromisso do IMPSJ em busca da excelência no serviço prestado aos segurados do Regime Próprio de Previdência mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



1 Histórico

A Seguridade Social foi inserida na Constituição Federal de 1988 e trata de políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social. No tocante à última, temos outras três divisões trazidas também na Carta Magna:

Art. 40 - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), possuem caráter contributivo, e são os regimes assegurados aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, em regimes estatutários da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; Art. 201- Regime de Geral de Previdência Social (RGPS) que é gerido por uma autarquia federal, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Mediante contribuições, o INSS garante direitos previdenciários segurados. Tais contribuições são pagas por empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. A estes trabalhadores, em regra, são aplicadas as normas existentes na Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT.

O Município de Jales criou o Regime Próprio de seus servidores com a Lei nº. 17/1993, de 31 de maio de 1993, de forma a garantir aos segurados e dependentes os benefícios previdenciários, tais como aposentadoria e pensão por morte, respectivamente. O Regime Próprio de Previdência foi denominado inicialmente IPASM – Instituto de Previdência e Assistência Social de Jales, autarquia com autonomia financeira, administrativa e patrimonial. Hoje chama-se INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JALES.

O Regime de Previdência Complementar foi instituído no município de Jales, através da Lei Complementar n.º 284, de 08 de Novembro de 2017, autorizando o município a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar e fixando, para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da publicação desta lei, o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões que se trata o artigo 40 da Constituição Federal para os servidores.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

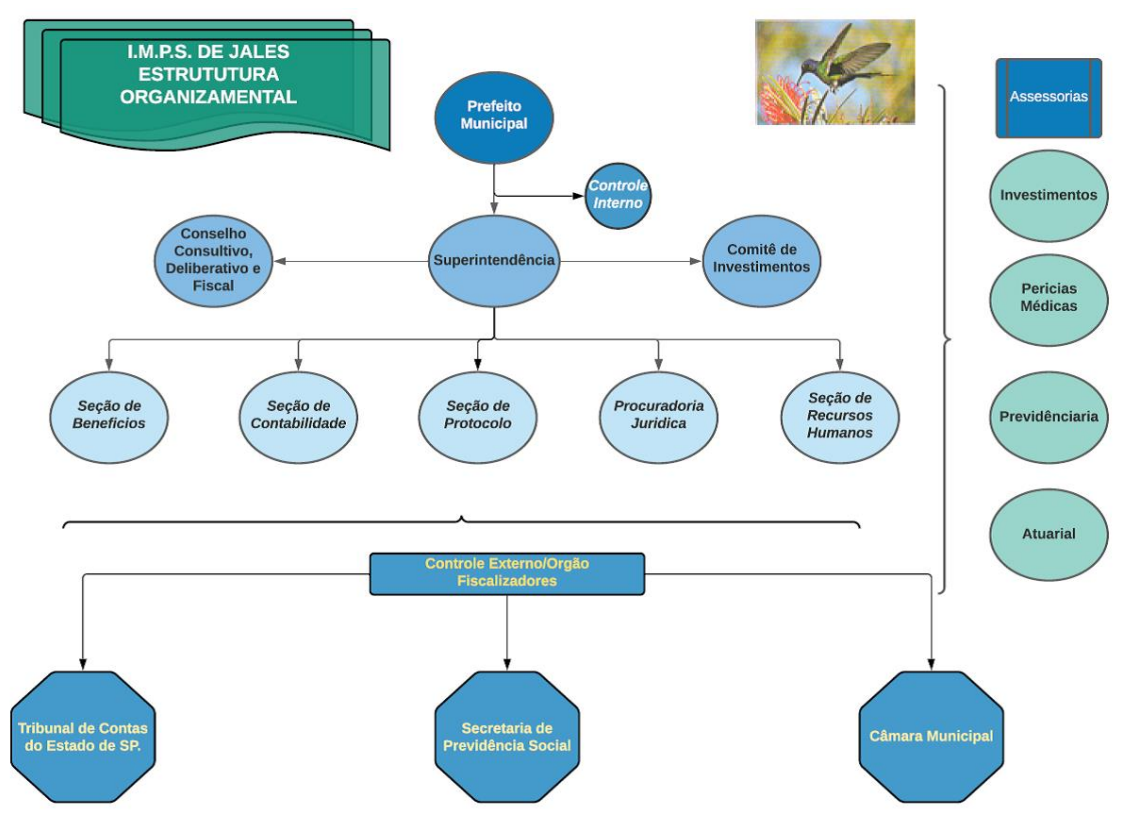


1.1 Estrutura Organizacional

A administração do IMPSJ foi constituída por pela superintendência, pelo Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal e Comitê de Investimentos.

O Conselho Consultivo Deliberativo e Fiscal – garante a representatividade dos diversos segmentos envolvidos no regime próprio, institucionalizando-se o direito a voto dos servidores municipais nas deliberações superiores do Regime Próprio de Jales. Nesse Conselho participam representantes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. Além das funções deliberativas o Conselho Consultivo e Fiscal exerce funções de fiscalização do Regime Próprio do Município de Jales, sua principal atribuição é a análise e avaliação das demonstrações financeiras do regime.

O Comitê de Investimentos do IMPS JALES, foi criado através do Decreto n.º 5867, de 20 de Setembro de 2012, sendo órgão auxiliar de caráter consultivo, e tendo como finalidade analisar e fornecer pareceres sobre as políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos do RPPS.





INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



1.2 Legislação Aplicável ao RPPS



- ✓ Constituição Federal, artigo 40 e parágrafos;
- ✓ Emenda Constit. nº 20, de 15 de dezembro de 1998;
- ✓ Emenda Constit. nº 41, de 31 de dezembro de 2003;
- ✓ Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- ✓ Emenda Constit. nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- ✓ Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- ✓ Portaria MPAS 402/2008;
- ✓ Decreto Federal 3048/1999;

- ✓ Portaria MPAS 464/2018;
- ✓ Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004;
- ✓ Lei Municipal nº 17/93, de 31 de maio de 1993,
- ✓ Lei Municipal nº 18/93, de 31 de maio de 1993;
- ✓ Lei Municipal nº 284, de 08 de novembro de 2017.

2. Custeio

Para sustentar o sistema previdenciário do Município de Jales foi elaborado o seguinte plano de custeio:

2.1. – Alíquotas de Contribuição

I - Contribuições previdenciárias de natureza normal, suplementar ou aportes dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Jales;

II - Contribuições previdenciárias dos segurados ativos;

III - Contribuições previdenciárias dos segurados inativos e pensionistas que recebem proventos acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Obs: Anualmente, o Município realizará estudo atuarial em relação ao regime, conforme determina a legislação federal, conferindo à gestão previdenciária maior confiança e qualidade.



3. Beneficiários do IMPSJ

Os beneficiários do IMPSJ são os segurados e seus dependentes.

3.1 Dos Segurados

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Jales são segurados, inscritos automática e obrigatoriamente no Regime Próprio do município integrantes do



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



quadro da Prefeitura, da Câmara Municipal de Jales e das Autarquias e Fundações municipais.

O servidor afastado ou em licença sem remuneração, poderá recolher junto ao IMPSJALES o valor de contribuição do vencimento do cargo efetivo, observando que também ficara responsável pelo valor da contribuição patronal, para tanto, o segurado deverá manifestar interesse mediante requerimento expresso junto ao IMPS JALES, dentro de um prazo máximo de 90(noventa) dias do início da sua licença ou afastamento. As contribuições feitas neste caso somente serão consideradas para cálculo de tempo de contribuição com fins previdenciários.

3.2 Dos Dependentes

De acordo com a Lei Complementar n.º 18/1993 e suas alterações posteriores, são beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social de Jales, na condição de dependentes do segurado:

- I. O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- II. Os pais, que comprovem dependência econômica;
- III. O irmão, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado, o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união

Estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



3.2.1. – Acarreta a perda da qualidade

I – para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento ou sentença judicial transitada em julgado;

II – para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

IV– para os dependentes em geral;

V - pelo falecimento;

VI – para os dependentes que renunciarem expressamente;

VII - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VIII;

VIII - Em relação ao cônjuge; o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; e, ao companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso VII ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VIII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

4 - Benefícios Previdenciários

São direitos conferidos aos beneficiários do IMPSJ, que visam atender a cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada e aposentadoria programada, bem como, amparar os dependentes nos eventos de morte do segurado. Portanto, os benefícios previdenciários cobertos pelo IMPSJ são:

- ✓ Aposentadoria por Invalidez Permanente;
- ✓ Aposentadoria Compulsória;
- ✓ Aposentadoria Voluntária;
- ✓ Pensão Por Morte.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade pública municipal, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo do IMPSJALES, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno

4.1.1. Cálculos de Proventos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Invalidez Comum	Invalidez acidente de trabalho/doença grave
Admitidos até 12/2003 Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na última remuneração – EC 70/2012.	Admitidos até 12/2003: Proventos integrais, com base na última remuneração – EC 70/2012.
Admitidos após 12/2003: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Admitidos após 12/2003: proventos integrais, com aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Aposentadoria por Invalidez (art. 40, § 1º, I e §3º da Constituição Federal e art. 1º da EC 70/2012)	
Homem e Mulher	

4.1.2 - São consideradas doenças graves:

- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- Hanseníase;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
- Síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS.

4.2 Aposentadoria Compulsória

4.2.1 O que é Aposentadoria Compulsória

É o benefício concedido, obrigatoriamente, ao segurado de ambos os sexos, por haver alcançado o limite de idade permitido ao serviço público. Dessa forma, ao completar 75



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



(setenta e cinco anos) de idade o segurado terá sua aposentadoria concedida independentemente de requerimento.

4.2.2 Valor do Benefício

O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição, com aplicação de média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo.

4.3 Aposentadoria Voluntária

O segurado dispõe de cinco possibilidades para aposentar voluntariamente, por conseguinte, para melhor compreensão, as regras serão divididas em dois grupos:

Regra Geral, composta por:

- Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição; e
- Aposentadoria Voluntária Por Idade.

Regras de Transição, composta por:

- Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03;
- Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03; e
- Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05.

4.4 Regra Geral ou Permanente

Todos os segurados do RPPS, independentemente da data de ingresso no serviço público, que



tenham preenchido todos os requisitos, poderão fazer opção para aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição ou por idade por essa regra, no entanto, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 1 de janeiro de 2004, somente se aposentarão por essa regra.

4.5 Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição

4.5.1 O que é Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição

É a regra de aposentadoria em que o segurado, ao preencher os requisitos da tabela abaixo, poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.9 desta cartilha, até completar a idade da compulsória.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Requisitos aposentadoria comum (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10	10
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	60	55

Os professores do ensino infantil, fundamental e médio que exerçam funções de magistério têm direito a aposentadoria especial, também os diretores, coordenadores e assessores pedagógicos que exercem essas funções na unidade escolar poderão aposentar-se por essa regra, desde que atendam os seguintes requisitos:

Requisitos aposentadoria Especial (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10	10
Tempo de Contribuição	30	25
Idade	55	50

Obs.: Os professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

4.5.2 Valor do Benefício

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo. O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, integral ao tempo de contribuição.

4.6 Aposentadoria Voluntária Por Idade

4.6.1 O que é Aposentadoria Voluntária Por Idade

É uma espécie de aposentadoria programada em que o segurado ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade até completar os requisitos para outra regra de aposentadoria ou até completar 70 anos, momento em que será aposentado compulsoriamente.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	10	10
Idade	65	60

4.6.2 Valor do Benefício

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta Cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo. O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, proporcional ao tempo de contribuição.

4.7 Regras de Transição

4.7.1 O que são Regras de Transição

São regras de aposentadoria criadas para atender aos segurados que se encontravam no serviço público quando ocorreu a reforma previdenciária de dez/1998 e a de dez/2003.

4.7.2 Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03

4.7.2.1 O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 2º, da EC41/03

É uma espécie de aposentadoria programada em que o segurado que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da EC20/98, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar pelo abono de permanência, descrito no item 4.9, ou seja, até completar a idade limite de 75 anos.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	53	48
Pedágio*	20%	20%

*Pedágio - Acréscimo de 20% ao tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição.

O professor que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data de publicação da EC20/98, ao preencher os requisitos da tabela 2 poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.9, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
----------------------	-------	--------



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	53	48
Bônus*	17%	20%
Pedágio**	20%	20%

*Bônus - Acréscimo de 17%, para homem, e 20%, para Mulher, ao tempo exercido até 16/12/1998.

** Pedágio - Acréscimo de 20% ao tempo que faltaria em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição

4.7.2.2 Valor do Benefício

O valor do benefício será a média das remunerações, calculado na forma descrita no item 5, desta Cartilha. Todavia, este valor não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem poderá ser inferior ao salário mínimo. O segurado receberá o valor da média das remunerações, a título de proventos, reduzido em 5% por ano que faltar para atingir 60 anos, para homem, e 55 anos, para mulher. Assim, por exemplo, um homem que aposentar com a idade mínima exigida, de 53 anos, terá 35% de redução e seu benefício será de 65% da média das remunerações ($60 - 53 = 7 \times 5 = 35\%$). Conforme determinado pela Constituição Federal, esta aposentadoria deve ser revista anualmente, segundo data e critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de paridade em relação aos ativos.

4.7.3 Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03

4.7.3.1 O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 6º, da EC41/03.

Regra de aposentadoria criada para o segurado que ingressou no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC41/03, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer a aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.9, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo na Carreira	10	10
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	20	20



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Tempo de Contribuição	35	30
Idade	60	55

Os professores, diretores, coordenadores e assessores pedagógicos que exercem funções na unidade escolar que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC41/03, ao preencher os requisitos da tabela 2 poderão requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.9, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo na Carreira	10	10
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	20	20
Tempo de Contribuição	30	25
Idade	55	50

4.7.3.2 Valor do Benefício

O valor da aposentadoria será com os proventos integrais em que o servidor estava em atividade, ou seja, o valor da remuneração do cargo efetivo. O servidor que se aposenta pela regra do artigo 6º tem direito a integralidade da remuneração. O Reajuste do benefício será observado os critérios de paridade em relação aos ativos.

4.7.3.3 O que é Paridade?

É a igualdade com os servidores ativos em reajuste ou revisões ou quaisquer benefícios ou vantagens dadas aos servidores em atividade, mesmo quando houver transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência à concessão da pensão.

4.7.4 Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05

4.7.4.1 O que é Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição do Art. 3º, da EC47/05

Regra de aposentadoria criada para segurado que ingressou no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da EC41/03, ao preencher os requisitos da tabela abaixo poderá requerer sua aposentadoria ou optar por permanecer em atividade e receber o abono de permanência, descrito no item 4.9, desta Cartilha.

Requisitos (em anos)	Homem	Mulher
----------------------	-------	--------



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Tempo no Cargo Efetivo	5	5
Tempo na Carreira	15	15
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	25	25
Tempo de Contribuição	35	30
Idade	60*	55**

*A Idade Mínima será igual a 60 anos menos cada ano que exceder a 35 anos de contribuição.

**A Idade Mínima será igual a 55 anos menos cada ano que exceder a 30 anos de contribuição. A redução da idade com o aumento do tempo de contribuição, conforme exemplo:

Homem	Mulher
60 (idade) - 35 (contribuição)	55 (idade) - 30 (contribuição)
59 (idade) - 36 (contribuição)	54 (idade) - 31 (contribuição)
58 (idade) - 37 (contribuição)	53 (idade) - 32 (contribuição)

Para os professores fazerem jus a essa regra de aposentadoria deverão implementar todos os requisitos do quadro sem nenhuma redução da idade especial nem do tempo de contribuição, ou seja, o procedimento é igual para todos os servidores.

4.7.4.2 Valor do Benefício

Corresponde à integralidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, o servidor aposentado por essa regra terá os reajustes do benefício na mesma data dos servidores ativos, ou seja, critério de paridade. Aplica-se às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos, que tenham se aposentado em conformidade com esta regra, igual critério de revisão, ou seja, paridade plena.

4.8 – Pensão Por Morte

4.8.1 O que é Pensão Por Morte

É o benefício pago ao conjunto de dependentes do segurado, quando este falecer. Será devido aos respectivos dependentes a partir da data do óbito do segurado, mediante requerimento protocolizado junto à Secretaria Municipal de Administração. Os beneficiários da pensão por morte podem ser classificados em obrigatórios e facultativos.

4.8.2 Obrigatórios

- O cônjuge na constância do casamento;
- O companheiro que comprovadamente constitua entidade familiar com o segurado;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- Filhos menores ou incapazes, menores de 18 anos ou a incapacidade tenha ocorrido antes dos 18 anos, sem renda;
- Enteados ou menor sob tutela, menores de 18 anos e não emancipados, sem renda, que coabitem com o segurado.

4.8.3 Facultativos

- Pais, desde que não tenham renda suficiente para o próprio sustento;
- Irmãos menores de 18 anos não emancipados;
- Irmão inválidos ou incapazes, sem renda, cuja invalidez ou incapacidade tenha ocorrido antes dos 18 anos.

Obs.: Havendo mais de um pensionista, a pensão será dividida entre todos em cotas iguais.

4.8.4 O valor do benefício de pensão por morte será igual:

4.8.4.1 Para os dependentes do servidor que estava na atividade

A totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver na atividade.

4.8.4.2 Para os dependentes do servidor que estava aposentado

À totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

4.8.5 Critério de Reajuste do Benefício

Conforme determinado pela Constituição Federal, as pensões devem ser revistas anualmente, segundo data e critérios estabelecidos em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, as pensões não terão direito a paridade em relação aos servidores ativos, exceto as decorrentes das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

4.8.6 Quando Cessa a cota de pensão



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- Pela morte do segurado;
- Para o pensionista menor de idade ao completar 18 anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz quando na minoridade;
- Para o pensionista menor de idade, pela emancipação;
- Pela cessação da invalidez ou incapacidade;

4.9 Abono de Permanência

4.9.1 O que é Abono de Permanência

O abono de permanência é um incentivo financeiro pago pelo órgão de lotação do servidor, que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária, que opte em por permanecer em atividade.

O valor do abono permanência, equipara-se ao valor da contribuição previdência descontada mensalmente do servidor e repassada ao RPPS.

Desse modo, o segurado que preencher os requisitos para aposentadoria voluntária, exceto aposentadoria por idade, e resolver permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência.

5 Cálculo dos Proventos na Regra Permanente

O servidor que se aposentar pela regra permanente terá os proventos de aposentadoria calculados segundo critério de média salarial, constituída pela média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até a data da aposentadoria do servidor.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

Se a aposentadoria for proporcional ao tempo de contribuição, como na aposentadoria por invalidez, por idade e compulsória, sobre o valor apurado será aplicado o percentual relativo ao tempo de contribuição. Se resultar valor inferior ao salário mínimo, será fixado o valor do salário mínimo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



No caso de aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia profissional, acidente em serviço ou doenças descritas no rol supra citado, os proventos corresponderão à integralidade da média ou da remuneração no cargo efetivo, ou seja, o menor valor apurado

A Lei acima mencionada assegura o percentual mínimo de 70% para o valor inicial dos proventos, nas hipóteses de aposentadoria por invalidez, quando proporcional ao tempo de contribuição.

Critério de Reajuste: A constituição Federal determina que os proventos de aposentadoria pela média deverão ser revistos anualmente, segundo data e critério estabelecido em lei específica, para preservação de seu valor real, ou seja, o servidor que se aposentar por esta regra não fará jus aos critérios de paridade em relação aos servidores em atividade.

5.1 Contribuição dos aposentados e pensionistas

Os aposentados e pensionistas do município contribuirão para o IMPSJ, sobre a parcela que exceder o limite do RGPS.

Para os Portadores de doença incapacitante, a contribuição previdenciária só incidirá sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para o RGPS.



5 - Fluxograma e Documentos para Aposentadoria

5 - FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Requerimento junto ao protocolo do IMPSJ;

– Documentação completa.

5.1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA – VOLUNTÁRIA SIMPLES

Como faço para
me aposentar?



Item	DOCUMENTOS REQUERIDOS
1	Requerimento ou Pedido do Interessado
4	Comprovante de Residência Atualizado
5	Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF)
6	Certidão de Casamento ou Nascimento
7	Qualificação dos Dependentes (Cópia do CPF/RG)
8	Xerox de Todas as Carteiras de Trabalho do Servidor
9	Cópia do Cartão de Inscrição PIS/PASEP do servidor
10	Certidão ORIGINAL de Tempo de Serviços do INSS
11	Certidão Original de Tempo de Serviços de outros RPPS (se houver)
12	Certidão de Tempo de Serviço emitido pela Órgão empregador
13	Certidão de Tempo de Contribuição
14	Certidão da Órgão empregador, constando o regime jurídico e percentual e regimes contributivos
15	Declaração das Remunerações de Contribuição
16	Cópia da Ficha de Registro de Empregado na Órgão empregador e Anexo
17	Ficha Funcional Atualizada (Órgão empregador)
18	Termo de Opção ou Certidão sobre a Existência da Incidência - Verbas Transitórias (no caso de Regras pela Media Aritméticas), se houver
19	Ficha Financeira Atualizada
20	Xerox de todas os atos promocionais conforme Certidão de Tempo de Serviço
21	Declaração de Acúmulo (ou negativa) de benefícios.
22	Declaração de Beneficiário (ou negativa) fornecida pelo INSS
23	Se itens 21 e 22 forem positivos, fornecer Certidão ou Extrato das Remunerações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



6. FLUXOGRAMA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerimento e cópias de atestados e exames médicos, solicitando perícia médica;
Laudo do médico perito do IMPSJ
Fornecimento pela segurado(a) da documentação abaixo.

6.2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Item	DOCUMENTOS REQUERIDOS
1	Laudo Médico do IMPS JALES
4	Comprovante de Residência Atualizado
5	Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF)
6	Certidão de Casamento ou Nascimento
7	Qualificação dos Dependentes (Cópia do CPF/RG)
8	Xerox de Todas as Carteiras de Trabalho do Servidor
9	Cópia do Cartão de Inscrição PIS/PASEP do servidor
10	Certidão ORIGINAL de Tempo de Serviços do INSS
11	Certidão Original de Tempo de Serviços de outros RPPS (se houver)
12	Certidão de Tempo de Serviço emitido pela Órgão empregador
13	Certidão de Tempo de Contribuição
14	Certidão da Órgão empregador, constando o regime jurídico e percentual e regimes contributivos
15	Declaração das Remunerações de Contribuição
16	Cópia da Ficha de Registro de Empregado na Órgão empregador e Anexo
17	Ficha Funcional Atualizada (Órgão empregador)
18	Ficha Financeira Atualizada
19	Xerox de todas os atos promocionais conforme Certidão de Tempo de Serviço
20	Declaração de Acúmulo (ou negativa) de benefícios.
21	Declaração de Beneficiário (ou negativa) fornecida pelo INSS
22	Se itens 21 e 22 forem positivos, fornecer Certidão ou Extrato das Remunerações.

7. PERGUNTAS FREQUENTES

O que é o IMPSJ

IMPSJ é o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, uma autarquia municipal, responsável pela administração dos fundos previdenciários dos servidores EFETIVOS municipais de Jales (SP).



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



O que é RPPS?

A sigla RPPS significa “Regime Próprio de Previdência Social” e aqui considera os Servidores Públicos do Município de Jales.

Pra que serve o RPPS de Jales?

O RPPS de Jales visa assegurar aos seus beneficiários, o gozo dos benefícios previdenciários.

Quem são os segurados do RPPS de Jales?

O servidor público titular de cargo efetivo junto ao Município e os servidores aposentados em cargo efetivo.

Quem são os dependentes dos segurados?

São dependentes o cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho não emancipado e menor de dezoito anos, o filho inválido, o tutelado, o curatelado, o enteado, os pais e o irmão.

Como me inscrever no RPPS?

A inscrição do segurado é automática, assim que assume posto de trabalho em cargo efetivo do Município.

Como inscrever os dependentes?

Para inscrever seus dependentes, dirija-se ao IMPSJ, que é o órgão gestor previdenciário do Município de Jales. O IMPSJ localiza-se na Rua 7 nº 2072 – fone (17) 3632-6906 – Jales (SP)

Como servidor público municipal, posso perder a qualidade de beneficiário?

Você deixa de ser beneficiado pelo RPPS Jales no caso de exoneração ou demissão, de afastamentos sem efetuar as contribuições para o RPPS, ou no caso de óbito.

Meus dependentes podem perder a qualidade de beneficiário?

Sim;

Se o cônjuge separar-se ou divorciar-se, enquanto não lhe for assegurada pensão alimentícia, ou pela anulação do casamento;

Se o companheiro ou companheira cessar a união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada pensão alimentícia;

Quando encerrar-se o prazo estipulado pelo juiz, para o cônjuge, companheiro ou companheira que são beneficiários de pensão alimentícia;

Pela emancipação do filho, enteado ou tutelado ou ao atingirem a maioridade civil (21 anos), exceto em caso de invalidez;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Para todos os tipos de dependentes, se não forem mais considerados inválidos, se conseguirem se tornar independentes economicamente (conseguir um trabalho), pelo falecimento ou mesmo em caso de homicídio ou tentativa de homicídio a vida do segurado.

Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao segurado?

Os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao segurado são os seguintes: aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade; aposentadoria voluntária por idade e aposentadoria especial.

Quais os benefícios oferecidos pelo RPPS de Jales ao dependente?

Os benefícios oferecidos pelo RPPS Jales aos dependente são os seguintes: pensão por morte.

Quem tem direito a aposentadoria por invalidez?

Tem direito a aposentadoria por invalidez, todo segurado que for definitivamente incapaz de exercer suas atividades laborais.

Estando aposentado por invalidez, pode ocorrer a perda da minha aposentadoria?

Sim. O segurado aposentado por invalidez, poderá solicitar voluntariamente seu retorno, ou enquanto não completaram 55(cinquenta e cinco) anos de idade, estão obrigados, sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a perícia médico a cargo do IMPSJALES, e se constatado que o servidor encontra-se recuperado e apto ao trabalho, ocorre o retorno do servidor à ativa, sendo possível a readaptação.

Caso ocorra o retorno à atividade, eu posso requerer um novo benefício?

Sim. O segurado poderá requerer de um novo benefício a qualquer tempo.

De que forma é feita a minha aposentadoria compulsória?

O segurado é automaticamente aposentado, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, observando-se, quanto à forma de cálculo dos proventos. A aposentadoria é declarada por ato da autoridade competente, analisando seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, inclusive quanto à aquisição de vantagens e direitos, devendo ser declarada, imediatamente, a vacância do cargo e ensejando pagamento de proventos a partir do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



O segurado terá direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade com proventos integrais desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

Tempo mínimo de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição se mulher.

Poderá ocorrer a redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição durante o processo de aposentadoria?

Sim. Serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Poderá ser considerada como função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula?

Sim. Desde que esteja comprovada mediante Certidão expedida pela Secretária Municipal de Educação.

O que é preciso para que eu possa pedir a minha aposentadoria voluntária por idade?

O segurado terá direito à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

15(quinze) anos de contribuições;

Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Qual a diferença entre o RPPS e o RGPS?

RPPS é o regime previdenciário dos servidores **titulares de cargo efetivo** da União, dos Estados e dos Municípios - excluídos os integrantes de cargos exclusivamente em comissão, empregos públicos e cargos temporários - que tem por finalidade assegurar a proteção do TRABALHADOR CONTRIBUINTE e seus DEPENDENTES, quando da perda, temporária ou permanente, da sua capacidade de trabalho, seja por invalidez, idade avançada ou falecimento. O IMPSJ é o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jales. Já o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está aberto a todos os trabalhadores brasileiros. Ele é gerido pelo Governo Federal através do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Assim, o regime próprio de previdência, conhecido por **RPPS**, é da essência dos entes federativos.

RPPS – (Municipal)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



- . Administrado pelo poder executivo municipal – maior qualidade no atendimento;
- . Criação de postos de trabalho no município instituidor.
- . Regime estatutário – trouxe outros benefícios para o servidor; e
- . Teto de aposentadoria salário do chefe do executivo, ou do Limite do RGPS para servidores efetivos admitidos após 08/11/2017.

RGPS – (INSS)

- . Administrado pelo INSS;
- . Sem adição de movimento dentro do município;
- . Regime Celetista; e
- . Teto fixado anualmente.

Quem são os servidores titulares de cargo efetivo?

Servidores titulares de cargo efetivo são aqueles nomeados por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos ou que foram efetivados por terem sido nomeados antes da exigência constitucional do concurso público.

O que é carreira no serviço público?

Entende-se por carreira, a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

O que é tempo de efetivo exercício no serviço público?

Tempo de efetivo exercício é o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos

Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

Remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



Qual a contribuição do servidor público municipal que se afasta para exercer cargo eletivo?

O servidor que exercer mandato eletivo ficará normalmente vinculado ao Regime Próprio e a contribuição previdenciária igual ao servidor ativo efetivo. O repasse para o IMPSJ será efetuado pelo Poder Legislativo federal ou estadual, no caso do cargo de vereador ou prefeito, o desconto será efetuado pelo próprio ente municipal, incluindo as contribuições patronais.

E o servidor que se afastar para trabalhar em outro órgão ou ente da federação?

Continuará normalmente vinculado ao Regime Próprio do Município, devendo o órgão cessionário repassar ao IMPSJ, mensalmente, o valor da contribuição previdenciária parte servidor e patronal vigente no município sede, incidindo sobre a remuneração do cargo efetivo no município que é vinculado.

Estando de licença posso exercer alguma atividade particular?

Não. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças remuneradas pela Administração Pública Municipal.

Uma licença pode ser negada?

Sim. As licenças negadas serão comunicadas imediatamente ao servidor e ao setor da repartição onde trabalha, devendo o mesmo retornar as suas atividades laborativas.

Quando é concedida a aposentadoria por invalidez?

Será aposentado o servidor que de acordo com a Lei vigente for considerado incapaz totalmente para o trabalho e/ou para a função sem possibilidade de readaptação para outras atribuições. A aposentadoria poderá ser considerada com proventos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição, dependendo da patologia que conduz a sua concessão.

Qual importância do Equilíbrio Atuarial?

Equilíbrio atuarial” significa que a conta entre receita e despesas está fechando. Em outras palavras, tudo o que o IMPSJALES recebe a título de contribuições previdenciárias – e por meio de sua política de investimentos – deve ser suficiente para cobrir o gasto com benefícios e, ainda, seus custos administrativos. Importante ressaltar que, quando se fala em equilíbrio atuarial, busca-se a saúde financeira da instituição a longo prazo, e não



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



apenas o equilíbrio financeiro por um período anual, por exemplo. O cálculo atuarial utiliza conhecimentos em finanças, economia e probabilidade, para estipular o total de recursos e o valor que as contribuições devem ter para que seja possível a manutenção dos pagamentos de benefícios e da estrutura administrativa do Instituto, por um longo período de tempo. Este cálculo ou “avaliação atuarial” é obrigatório e considera diversos dados, como: o valor das contribuições pagas pelos servidores e também a parte patronal – paga pela ente federativo-, a idade dos beneficiários, o histórico de reajuste salarial anual, a expectativa de vida, entre outros. Dessa maneira, alcança-se o chamado equilíbrio atuarial, garantindo a saúde financeira da instituição e a manutenção de seus direitos.

O que é C.R.P. – Certificado de Regularidade Previdenciária?

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento eletrônico, emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), que confirma o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos em lei por um regime próprio de previdência social (RPPS). Esta certificação comprova que o Instituto de Previdência segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. O CRP tem validade de 180 dias a contar da data de sua emissão e será exigido do órgão previdenciário em diversas situações, como a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, por exemplo. Ele é imprescindível, ainda, na celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, na concessão de empréstimos ou financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União.

O que é Política de Investimentos do IMPS JALES

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira - na função de administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.992/2010 e alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) formalizou sua atual Política de Investimentos. A Política de Investimentos é discutida e elaborada pelo comitê de investimentos e aprovada pelo Conselho Consultivo, Deliberativo e Fiscal. Tais diretrizes versam sobre a melhor Gestão Previdenciária o comitê de investimentos, a consultoria de investimentos, modelo de gestão, metas de retorno e gestão de riscos, entre outros temas, para garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do RPPS, bem como procurando evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados. Para consultar o documento completo, visite o site de nosso instituto.

O que é Recadastramento Anual Obrigatório?

Os beneficiários do IMPSJALES possuem a obrigação de comparecer ao órgão anualmente para realizar a prova de vida.

O comparecimento deve se dar no mês de seu aniversário, munidos de seus documentos pessoais e comprovante de residência atualizado.

O beneficiário que morar em outra cidade poderá encaminhar o atestado para comprovação de prova de vida (modelo disponível no site do IMPSJALES), com reconhecimento de firma por autenticidade.

O beneficiário que não realizar o encastramento obrigatório anual, terá seus proventos suspensos até sua regularização.

O que é censo previdenciário?

É o levantamento sistemático dos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos e aposentados de um determinado ente público (federal, estadual ou municipal), bem como dos seus dependentes e pensionistas, objetivando a atualização do seu cadastro de pessoal.

A Secretaria de Previdência Social exige que no máximo 05(cinco) anos sejam realizado a atualização dos dados dos segurados e dependentes, através do censo previdenciário.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES



8 - HOMENAGEM

Nossa homenagem ao idealizador desta cartilha, nosso saudoso amigo Francisco Valdo de Albuquerque, na qual através da Lei Municipal n.º 4.537, de 30 de Junho de 2016, denominou este instituto em seu nome.

AUTO RETRATO

Essa estrada me causa medo mas me atrai
E o impulso da atração é maior que o recuo
Onde irei?
Não tenho ideia
Mas preciso seguir prá preservar a vida.

O meu mundo limita-se na falta de ousadia
Que vontade que sinto. Mas sinto medo,
De abrir a porta para a morte que há na vida.
O que haverá no fim da estrada?
Teria uma estrada sem fim?
Á partir do próximo passo é novo
E o velho já não me aceita e me expulsa.

Preciso dar o salto, porém faltam forças.
Por enquanto vou ficar aqui parado
E esperar o movimento existencial
Da minha existência.

Estou com sono
Mas meus olhos não se fecham
Viajo agora com Pink Floyd
Quando ele parar o que farei?
Não Sei...
Talvez eu pare. Talvez eu continue. Talvez eu morra.

Francisco Valdo de Albuquerque



**INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES**

